LEI Nº 3771, DE 06 DE AGOSTO DE 2025

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, no montante de R$ 426.700,00 (quatrocentos e vinte e seis mil e setecentos reais) conforme a seguir se especifica:

23 FUNDO MUNIC. DO DIR.CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA
02 PODER EXECUTIVO
02 23 FUNDO MUNIC. DO DIR. CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA
02 23 01 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08 Assistência Social
08 243 Assistência à Criança e ao Adolescente
08 243 0003 Pró-Mais +
08 243 0003 1116 0000 Dignidade e Resiliência

1632 *3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL*
2 Recursos de Exercícios Anteriores *20.000,00*
F.R.: 0 2 759
023 005 Recurso FUNCRIANÇA

1633 *3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO* *15.600,00*
2 Recursos de Exercícios Anteriores
F.R.: 0 2 759 023 005 Recurso FUNCRIANÇA

1634 *3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO* *30.000,00*
2 Recursos de Exercícios Anteriores
F.R.: 0 2 759
023 005 Recurso FUNCRIANÇA

1635 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 45.972,90
2 Recursos de Exercícios Anteriores
F.R.: 0 2 759
023 005 Recurso FUNCRIANÇA

1636 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 315.127,10
2 Recursos de Exercícios Anteriores
F.R.: 0 2 759
023 005 Recurso FUNCRIANÇA

Art. 2º O Crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com Recursos provenientes de *superávit* financeiro apurado no balanço em 31 de dezembro de 2024, referente aos Recursos Vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA, no valor de R$ 426.700,00 (quatrocentos e vinte e seis mil e setecentos reais).

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, durante a Execução do Crédito aberto no Artigo 1º desta lei, a proceder as seguintes alterações orçamentárias:

I - abertura de novos Créditos Especiais deste projeto ora criado para reforço de dotação, supervenientes, quando necessário, utilizando como fonte dos créditos da seguinte forma:

a) *superávit* Financeiro até o limite do apurado da Fonte de Recurso em balanço patrimonial e disponível em conta bancária no exercício anterior;

b) excesso de Arrecadação disponível na Fonte de Recurso;

c) por anulação dos Créditos Orçamentários previstos nesta Lei, como também aqueles Créditos constantes da Lei Orçamentária Anual vigente do exercício.

II - anular e/ou reduzir supervenientemente, quando finalizado ou não ser possível a execução das atividades descritas no artigo 1º desta Lei e houver sobras orçamentárias, para reforçar o orçamento de outros projetos/atividades do orçamento do exercício do Município.

III - realocações de recursos na modalidade de Transferência entre dotações orçamentárias das mesmas atividades descritas nesta Lei, mediante justificativa para atender as necessidades quanto da execução plena das atividades existentes.

Parágrafo Único. Os créditos orçamentários de que trata esse artigo serão precedidos de exposição de justificativa e disponibilidade da Fonte de Recursos, sendo abertos por Decreto do Executivo.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado durante a Execução do Crédito aberto no artigo 1º desta Lei, a promover Alteração de Elemento, mediante Decreto, que são as realocações de Recursos entre os elementos de despesa, mantidos a Estrutura Programática da Despesa ora criada por esta Lei.

Art. 5º Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis 3710, de 03 de Junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO) e Lei 3449, de 13 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual-PPA), de acordo com o valor estabelecido no art. 1º da presente Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 6 dias do mês de agosto de 2025.

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/08/2025 às 15:19, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1947394** e o código verificador **AEE81E67**.

Documento publicado no diário oficial municipal do dia **07/08/2025**, edição **4562**, página **2** e código verificador **não consta**.

Referência: Processo nº 5-5716/2025. Docto ID: 1947394 v1